



O verbo conhecer na tradição da linguagem jurídica

Tão usual é o termo **conhecer** na linguagem jurídica que dele se tem notícia desde as Ordenações do Reino, há mais de 500 anos, em cuja construção textual já figurava na acepção de acolher ou rejeitar o que se pleiteia em juízo ou de dar-se por competente (juiz ou tribunal) para julgar ou intervir em processo.



Nesse sentido, exemplos do Livro III, Título LXXI, das Ordenações Afonsinas (1446-1514), e do Livro I, Título VI, das Ordenações Filipinas (1598-1621), registram o uso da antiga construção **conhecer do**, respectivamente:

- “E se effte, por que foy dada a Sentença, diz, ante que o Sobre-Juiz **conheça do agravo**, que fam jaa paffados os trinta idas, em que o appellante ouver de aparecer com o agravo, se elle faz ao Sobre-Juiz certo por Eftormento de Tabaliam, ou per Carta, ou teftemunho algum lidimo, que affy he, logo o Sobre-Juiz os deve enviar pera aos Juizes, ou Alvazis, que deram a Sentença, e nam dever mais **conhecer do agravo**, pois certo é que fam paffados os trinta dias.”



- “Os Desembargadores dos Aggravos **conhecerão das petições de agravo**, que forem dadas ao Regedor, segundo em seu título he ordenado, e assi dos feitos, que per desembargo, posto nas ditas petições, vierem à Relação. E **conhecerão dos agravos**, que a elles vierem por petições, ou instrumentos e cartas testemunháveis, de quaesquer lugares, que estejam dentro das cinco legoas da cidade de Lisboa.”



De fato, o verbo **conhecer**, com a mesma significação, perpassou por séculos na linguagem jurídica, e assim se consagrou nas fórmulas “**conhecer do**” / “**não conhecer do**”, classificado como verbo transitivo, que pede, no contexto, complemento introduzido por preposição.

De igual modo, excertos da redação do Código de Processo Civil (art. 299), do Código de Processo Penal (art. 650) e de acórdão do Tribunal de Justiça goiano confirmam o emprego desse verbo na tradição da linguagem jurídica, consecutivamente:

- “A tutela provisória será requerida ao juízo da causa e, quando antecedente, ao juízo competente para **conhecer do pedido principal**.”

- **“Compete conhecer, originariamente, do pedido de habeas corpus”.**

• **“Acordam os integrantes da Primeira Turma Julgadora da 1ª Câmara Cível do Egrégio Tribunal de Justiça do Estado de Goiás, por unanimidade, em conhecer do Agravo de Instrumento e negar-lhe provimento, os termos do voto do Relator, que a este se incorpora.”**

É interessante notar que, nesse contexto, mais raramente se constrói como verbo transitivo, não seguido de preposição. Exemplo de acórdão do STJ registra essa propriedade:

- **“Não se conhece o recurso especial em que se revela ausente a indicação, com a necessária exatidão, do dispositivo legal tido por violado ou que teve negada sua aplicação.”**

Assim, também consignou o texto da Consolidação das Leis Trabalhistas (CLT), no § 4º do art. 897:

- **“Na hipótese da alínea “b” deste artigo, o agravo será julgado pelo Tribunal que seria competente para conhecer o recurso cuja interposição foi denegada.”**

No entanto, traz ainda, em sua tessitura, a forma verbal **conhecer** como transitiva, regida por preposição, a exemplo do § 4º do art. 625-D:

- **“Caso exista, na mesma localidade e para a mesma categoria, Comissão de empresa e Comissão Sindical, o interessado optará por uma delas para submeter a sua demanda, sendo competente aquela que primeiro conhecer do pedido.”**

Vê-se que a antiquíssima construção **conhecer**, cristalizada, na linguagem jurídica em sentido peculiar, nas fórmulas **conhecer de / não conhecer de** (com preposição), e, pouco frequente, **conhecer o** (sem preposição), continua em expressivo uso na tradição linguística de texto de lei e de decisões judiciais.

Em linha, a nova Ortografia



“Geral”: um caso especial de hifenização

O especial uso do hífen nos compostos por substantivo mais o adjetivo “*geral*” ocorre de tal modo, que se afasta do rol das regras ortográficas e de definições gramaticais.



De acordo com o processo de formação de palavras por composição, a sequência de componentes vocabulares de significação própria, por justaposição com hífen ou sem hífen, resulta em uma terceira construção que representa uma ideia nova e única. Exemplo: o substantivo composto **guarda-chuva** forma um todo com unidade de sentido, qual seja, “objeto que nos protege da chuva”.

Com efeito, nas formações de substantivo e o adjetivo “*geral*”, como exemplo, **diretor-geral**, **secretário-geral**, **corregedor-geral**, cada qual mantém significação própria. O substantivo composto que se forma não apresenta ideia nova, nem apresenta unidade de sentido. Elucidemos:

DIRETOR	GERAL	DIRETOR-GERAL
(sentido 1)	(sentido 2)	(sentido 3)
chefe dirigente	abrangente total	chefe aquele que chefia

Certamente, a risca de união nesses compostos se justifica tão só para denotar cargos e funções e os correspondentes órgãos, de modo que realça o tradicional emprego da marca gráfica do hífen em tais casos.

Nesse linear, muitos são os tribunais que optaram por usar o hífen na composição de substantivo mais o termo *geral*, a exemplo do Tribunal de Justiça goiano. O texto do Regimento Interno da Corregedoria-Geral da Justiça consigna essa propriedade:

• **“Art. 5º. O Estado de Goiás, para efeito de delegação de competência aos Juízes Corregedores fica dividido em regiões, definidas em ato próprio do Corregedor-Geral da Justiça.”**

De igual modo, a redação de leis confirma o tradicional emprego do traço de união. Ilustremos com exemplo do Código de Processo Penal (1941), editado desde muito antes da Reforma Ortográfica:

Em linha, a nova Ortografia



- **Parágrafo único do art. 455: “Se a ausência não for justificada, o fato será imediatamente comunicado ao Procurador-Geral de Justiça, com a data designada para a nova sessão.”**

Assim, diversos são os exemplos. Vale acrescentar que o texto da Constituição Federal (1988) e o do Manual de Redação da Presidência também evidenciam o reconhecimento do tradicional emprego do hífen nos compostos de substantivo com o adjetivo “*geral*”, especialmente para designar cargos e funções e, conseqüentemente, ornamentar a grafia do idioma.

E, por oportuno, um exemplo último, extraído do Código de Processo Civil:

- **“Art. 33. Recebido o pedido de auxílio direto passivo, a autoridade central o encaminhará à Advocacia-Geral da União, que representará em juízo a medida solicitada.”**

Cumpra-se notar que o Acordo Ortográfico não faz referência ao emprego do termo “*geral*”, o Vocabulário Ortográfico da Língua Portuguesa (VOLP), sim, registra alguns substantivos compostos com esse adjetivo. Por certo, daí o contínuo e especial uso do hífen na composição de substantivo mais o adjetivo “*geral*”, abonado pela Academia Brasileira de Letras.

*Lições Vernáculas pretende ser um diálogo entre você e
a construção textual. Até mais!*

Sugestões, dúvidas e críticas podem ser enviadas para o e-mail gamferreira@tjgo.jus.br
ou WhatsApp (62) 98533-0594.